C/2024/1606

15.2.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11441 – CVC / EMMA / PACKETA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/1606)

1. Em 7 de fevereiro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— CVC Capital Partners SICAV-FIS S.A. («CVC», Luxemburgo);

— EMMA Alpha Holding Ltd. («EMMA», Chipre), controlada em última instância pelo seu acionista maioritário Jiří Šmejc;

— Packeta s.r.o. («Packeta», República Checa).

A CVC e a EMMA vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Packeta.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— CVC: gestor de fundos de investimento com participações em várias empresas ativas em diversos setores à escala mundial,

— EMMA: SGPS de investimento não cotada ativa principalmente na Europa, que detém empresas de carteira em diversos setores, incluindo os serviços financeiros, os jogos, a energia e o comércio eletrónico,

— Packeta (República Checa): prestador de serviços de entrega de encomendas no último quilómetro a comerciantes de comércio eletrónico, que oferece pontos de levantamento/depósito em pequenas lojas locais, entrega ao domicílio e exploração de cacifos de encomendas autónomos que permitem a entrega e a receção de encomendas. A Packeta opera principalmente na República Checa e na Eslováquia e tem uma presença modesta na Hungria e noutros países da Europa Central e Oriental.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11441 — CVC / EMMA / PACKETA

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË